



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO Nº 005 / 2020

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **LIDILONE POLIZELI BENTO**, Presidente do Egrégio Conselho Administrativo Tributário que, em resolução aprovada pelos Conselheiros presentes na **Sessão Virtual do Conselho Superior**, por videoconferência, realizada na data de **09/12/2020**, manifestando-se pela totalidade de seus Conselheiros Efetivos, nos termos do art. 58-B, I, da Lei 16.469/09, conforme Termo de Convocação nº 14/2020 – PRES/CAT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, inciso V, alínea “a” do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015) segundo o qual suspende-se o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

CONSIDERANDO a revogação, pelo Decreto nº. 9.534/19, da norma contida no § 6º do artigo 1º do Regimento Interno deste Conselho Administrativo Tributário, que previa que “Poderão ser suspensos, pelo prazo de até 1 (um) ano, por ato do Conselho Superior, na fase de julgamento em que se encontrarem, os processos administrativos tributários:

(...) II - cuja decisão de mérito depender de resolução de questão prejudicial, que constitua o objeto principal de processo em tramitação no Poder Judiciário, em relação à qual tenha sido proferida decisão favorável ao sujeito passivo, ainda que em caráter liminar.”;

CONSIDERANDO que há previsão na Lei 16.469/09, em seu artigo 6º, § 1º, de aplicação subsidiária da legislação processual civil.

CONSIDERANDO a importância em conferir segurança jurídica às decisões relativas a esta matéria;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do CAT dispõe que os casos omissos relativos à atividade de julgamento colegiado serão resolvidos pela totalidade dos Conselheiros Efetivos, na forma do art. 66-A, inciso I;

O Conselho Administrativo Tributário, reunido pela totalidade dos Conselheiros Efetivos, acolhendo a proposta apresentada pelo Relator, DECIDIU, por maioria de votos, que é competência exclusiva do Conselho Superior deliberar

sobre a suspensão de julgamento de processo administrativo tributário que tramite perante o órgão, com fundamento no artigo 313, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil. Foram vencedores os Conselheiros David Fernandes de Carvalho, Andre Luiz Cançado Thome, Cicero Rodrigues da Silva, Marcus Moreschi de Faria, Simon Riemann Costa e Silva, Samuel Albernaz, José Pereira D Abadia, Rickardo de Souza Santos Mariano, Francisco Viana Lopes e Paulo Henrique Caiado Canedo. Vencidos os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Evandro Luis Pauli, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Victor Augusto de Faria Morato, Valeria Cristina Batista Fonseca, Gláucia Félix Bastos Cruzeiro, Washington Luis Freire de Oliveira, Adriane do Carmo Miranda Moura e Gerluce Castanheira Silva Pádua.

SECRETARIA GERAL do CONSELHO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO, em 09 de dezembro de 2020.



LIDILONE POLIZELI BENTO
Presidente



NISLENE ALVES BORGES
Secretária Geral